



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

PORTARIA Nº 28, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007
(publicada no D.O.U. de 17/10/2007)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 15 do Anexo I ao Decreto no 6.209, de 18 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica incluído o item V no Anexo “A” (Cota Tarifária) da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

“V – Resolução CAMEX nº 40 de 27 de setembro de 2007, publicada no D.O.U. de 28 de setembro de 2007:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	PERÍODO
1513.29.10	Outros óleos de amêndoa de palma (óleo de palmiste refinado)	2%	70.000 toneladas	de 28/09/2007 a 31/01/2008

a) a importação do produto está sujeita a licenciamento não-automático, previamente ao embarque no exterior;

b) o exame das Licenças de Importação será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 10.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das Licenças de Importação seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da(s) concessão(ões) anterior(es), mediante a apresentação de cópia do Comprovante de Importação (CI) e da Declaração de Importação (DI) correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;

e) caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX suspenderá a emissão de licenciamentos das importações em lide.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL